



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1323

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-04-2017

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 3635/2017
ENT.: 4051/2017
PROC. N.º: 868.205

DATA
03-05-2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 3754/XIII/2.ª de 3 de abril de 2017
- Participações por danos causados por raposas
- Grupo Parlamentar do Partido CDS-PP

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Pergunta n.º 3754/XIII/2.ª, 3 de abril de 2017

Grupo Parlamentar do CDS-PP

Prazo: 30 dias (03/05/2017)

- *Participações por danos causados por raposas*

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) foi consolidado institucionalmente, no âmbito da Guarda Nacional Republicana (GNR), através da publicação do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, que definiu a missão e atribuições desse Serviço e que assentam, principalmente, na vertente de fiscalização preventiva da proteção da natureza e do ambiente, em estreita cooperação com as diversas autoridades com competências legais na matéria.

Sublinhe-se que não compete ao SEPNA, ainda que por meio de cooperação protocolar, assegurar ou coordenar a inventariação da população de raposas no território nacional. Conforme decorre do diploma orgânico do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. - ICNF, I.P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua atual redação), constitui competência desse Instituto *“assegurar a conservação e a gestão sustentável de espécies, habitats naturais da flora e da fauna selvagens e de geossítios, promovendo a elaboração e implementação de planos, programas e ações, designadamente nos domínios da inventariação, da gestão, da monitorização, da vigilância e fiscalização e dos sistemas de informação”*.

A raposa-vermelha é uma das duas espécies de cánidos silvestres que habita em Portugal, juntamente com o lobo-ibérico. Em Portugal, a espécie está presente em todo o território de forma generalizada e uniforme, não existindo nos arquipélagos dos Açores e da Madeira. A raposa utiliza um grande espetro de habitats. Habita preferencialmente zonas de matagal, floresta e campos agrícolas e pode frequentar zonas urbanas. A grande capacidade adaptativa da espécie está intimamente ligada à flexibilidade da sua dieta. É uma espécie omnívora e oportunista que tende a alimentar-se dos recursos mais abundantes no seu território, podendo ainda recorrer à necrofagia, nomeadamente de animais domésticos, como a cabra e a ovelha. Nos ambientes urbanos em que está presente, pode frequentar lixeiras.



A deambulação de raposas em áreas urbanas não constitui, *per se*, um risco ou perigo concreto para o ser humano, uma vez que se cinge apenas a procurar alimento. Contudo, tratando-se de um animal selvagem, e atento o comportamento da espécie, poderão, eventualmente, ocorrer situações tais como as referidas na Pergunta ora em análise.

Em Portugal a raposa é uma espécie cinegética, atenta a tradição venatória. O direito à sua caça é regulado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos. A autorização de caça à raposa é precedida, em cada época venatória, da publicação de portaria que estabeleça os processos autorizados e os limites diários de abate, de acordo com o ordenamento cinegético do território nacional. Atualmente encontra-se em vigor a Portaria n.º 142/2015, de 21 de maio.

Conforme decorre da referida Portaria n.º 142/2015, de 21 de maio, no terreno cinegético não ordenado o limite diário de abate de raposas por caçador/época tem vindo a diminuir desde a época 2015-2016, sendo apenas possível, para a época cinegética 2017-2018, a caça de um exemplar de raposa por caçador. No caso das zonas de caça municipal (ZCM), os limites são os do plano anual de exploração, para as zonas de caça turística (ZCT) e zonas de caça associativa (ZCA), de acordo com os planos de ordenamento e exploração cinegética. Tanto o plano anual de exploração das ZCM como o plano de ordenamento e exploração cinegética das ZCT e das ZCA são aprovados previamente pelo ICNF, I.P.

Concretamente quanto às questões formuladas, informa-se que existe no SEPNA um registo de queixa por danos causados por raposa na área do distrito de Leiria, mais propriamente na freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha e outro registo verificado no Distrito Setúbal, concelho de Sines, por ataque de raposas a bovinos, já no corrente ano de 2017.

Os danos causados por raposas são esporádicos, não se justificando a adoção de quaisquer ações ou medidas especiais para além do controlo cinegético referido anteriormente.